

VIOLÊNCIA COMETIDA CONTRA A MULHER COMPREENDIDA COMO VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Caroline Fockink Ritt¹
Cláudia Taís Siqueira Cagliari²
Marli Marlene da Costa³

RESUMO

O presente artigo tem por finalidade apresentar de maneira pontual uma breve abordagem sobre a violência, no seu aspecto de demonstração de poder, em vários meios sociais, para, posteriormente, conceituar e contextualizar a violência doméstica, suas principais causas e consequências. Discorre-se que a violência doméstica é considerada como uma violência de gênero, uma consequência da sociedade patriarcal e uma afronta direta aos direitos humanos da mulher agredida.

Palavras-chave: violência, gênero, sociedade patriarcal.

Notas Introdutórias

O presente artigo traz definições da violência, no sentido geral, e sobre sua ocorrência na atualidade, no mundo e no nosso país, especificamente sobre a violência doméstica e

¹ Advogada. Possui graduação em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2000). É especialista em Direito Penal e Processual Penal e Mestrado em Direito, ambos pela Universidade de Santa Cruz do Sul (2007). Leciona as matérias de Direito Penal - Parte Geral, criminologia e sociologia jurídica, na Universidade de Santa Cruz do Sul - RS. Coordena a pós-graduação presencial em Direito Penal e Processual Penal e a pós-graduação, em direito penal e processual penal, pela modalidade Ensino a Distância - EaD. Autora de vários artigos em revistas jurídicas especializadas e co-autora do livro o Estatuto do Idoso: aspectos sociais, criminológicos e penais, em co-autoria com Eduardo Ritt, pela Editora Livraria do Advogado, em 2008. E-mail: carolineritt@viavale.com.br.

² Mestre em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul –RS, UNISC, área de concentração: Constitucionalismo Contemporâneo. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul - UNIJUÍ. Integrante do Grupo de Pesquisa em Constitucionalização do Direito Privado. Coordenadora do Curso de Direito e Professora de Direito Civil e Direito Empresarial e legislação societária da FAI – Faculdades de Itapiranga/SC. claudia_cagliari@terra.com.br;

³ Professora de Direito Civil e de Direito da Criança e do Adolescente/Graduação e do Programa de Pós-Graduação em Direito-Mestrado na Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Coordenadora do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas - CEPEJUR e Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas na mesma Universidade. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Pós-doutora em Direito pela Universidade de Burgos-Espanha (conc.julho/2007). marlicosta15@yahoo.com.br;

familiar, pontuando alguns aspectos históricos e observando que ela é consequência da sociedade patriarcal.

Observa-se que há muito pouco tempo surge a consciência de que esse tipo de violência cometida contra a mulher não é um problema privado, que deve ser resolvido entre “quatro paredes”, mas que é um problema social e que deve preocupar toda a sociedade.

Na definição de violência doméstica, observa-se que ela é considerada como violência de gênero e aborda-se que a violência doméstica contra a mulher afronta diretamente os seus direitos humanos.

1. O fenômeno da violência: necessárias definições

Violência vem do latim *violentia*, que significa caráter violento ou bravo. O termo *violare* significa tratar com violência, profanar, transgredir. Esses termos devem ser referidos a *vis*, que significa a força em ação, o recurso de um corpo para exercer a sua força e, portanto, a potência, o valor, ou seja, a força vital. *Violência* que é composto por *vis*, que em latim significa força, sugere a ideia de vigor, potência, impulso. Também traz a ideia de excesso e de destemor. Então, mais do que uma simples força, violência pode ser conceituada como o próprio abuso da força.⁴

Violência é, pois, o ato de brutalidade, constrangimento, abuso, proibição, desrespeito, discriminação, imposição, invasão, ofensa, agressão física, psíquica, moral ou patrimonial contra alguém, caracterizando relações que se baseiam na ofensa e na intimidação pelo medo e pelo terror.⁵

Arendt traz a devida observação sobre as discussões a respeito do fenômeno da violência e do poder. Então vamos perceber que existe um consenso entre os teóricos da política, tanto da esquerda como da direita, no sentido de que a violência é tão somente a mais flagrante manifestação de poder.⁶

⁴ CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência Doméstica – análise da Lei “Maria da Penha”, nº 11.340/06*, Salvador: Editora Podivm, op. cit., p. 29.

⁵ *Ibidem*, p. 29.

⁶ ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994, p. 32.

E continua a autora no sentido de que:

Ao que parece, a resposta dependerá do que compreendemos como poder. E o poder, ao que tudo indica, é um instrumento de dominação, enquanto a dominação, assim nos é dito, deve a existência a um 'instinto de dominação'. Lembramo-nos imediatamente do que Sartre disse a respeito da violência quando em Jouvenel que 'um homem sente-se mais homem quando se impõe e faz dos outros um instrumento de sua vontade, o que lhe dá um 'prazer incomparável'.⁷

No Brasil testemunhamos e convivemos com várias formas de violência, como a violência urbana, a violência que é praticada pela discriminação contra as minorias, como negros, índios, mulheres, crianças e idosos, e a violência social que decorre dos altos índices de desigualdade social e da pobreza.⁸

A sociedade brasileira, por ser muito excludente, impede que uma grande parcela da população tenha acesso aos bens considerados essenciais à sua nutrição, à preservação de sua saúde e à defesa de sua vida, condenando 1/3 da população à miséria. Tal situação tem enorme impacto sobre o sentimento de igualdade, gerando uma sociedade conflituosa, que produz os níveis de violência conhecidos atualmente. Para alguns, os excluídos são ao mesmo tempo vítimas e autores dessa mesma violência social.⁹

A violência é considerada como própria da essência humana, ou seja, do estado de natureza. Assim, a sociedade pode ser compreendida como uma construção que é destinada a enfrentar e conter o avanço da violência. Os homens são governados por um desejo que gera conflitos e rivalidades e que apresenta a seguinte fórmula: algo é desejável para alguém da mesma forma que também é desejado pelos outros, e dessa relação nasce o conflito. Tal análise tem como base a teoria de Thomas Hobbes que concebe a vida como sendo a busca da sobrevivência e pela preservação da existência humana.¹⁰

A violência é uma constante na natureza humana. Desde a aurora do homem e, possivelmente, até o crepúsculo da civilização, este triste atributo parece acompanhar passo a passo a humanidade, como lembrar, a cada ato em que reemerge no cotidiano, nossa paradoxal condição, tão selvagem quanto humana.¹¹

⁷ Ibidem, p. 33.

⁸ CAVALCANTI, op. cit, p. 33.

⁹ LINTZ, Sebastião. *O crime, a violência e a pena*. Campinas – SP. 1987, p. 34.

¹⁰ CAVALCANTI, op. cit., p. 25-28.

¹¹ PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007, p. 13.

Por ser um fenômeno humano, a violência não pode ser analisada fora do quadro histórico-cultural onde ocorre. As normas de conduta mudam do ponto de vista cultural e histórico, dependendo do grupo que está sendo analisado. Assim, atos considerados violentos para determinadas culturas podem não ser considerados violentos para outras.¹²

Para exemplificar, pode-se citar que, durante muito tempo, os castigos físicos infligidos a crianças e negros foram considerados normais. O que também ocorria com relação à violência praticada contra a mulher, que era considerada como natural nas relações familiares devido ao poder que o homem detinha nessas relações em decorrência do casamento. Pode-se citar também a realidade em países de religião islâmica, onde as ablações do clitóris das crianças ocorrem diariamente e são práticas consideradas normais pela maioria da população muçulmana, não sendo criminalizadas, ao contrário do que ocorre em países ocidentais, onde constituem atos de violência e graves violações aos direitos humanos.¹³

Os atos de violência ocorrem quando os homens não utilizam recursos como a palavra, o diálogo e a argumentação. Quando as pessoas se utilizam desses instrumentos, observa-se que o mundo continua seguro e tranquilo, mas, se elas os abandonam, ocorre uma transformação na realidade. O violento é aquele que age de forma direta, sem intermediários, dispensando qualquer consideração com outras pessoas. Na violência os fins e os meios não possuem qualquer legitimação, pois não são aprovados nem pela moralidade nem pelas leis.¹⁴

1.1 Violência praticada contra a mulher – aspectos históricos e atuais

Especificamente quanto à violência cometida contra a mulher, ela é comprovada pelas estatísticas apresentadas pelas ONGs e por órgãos públicos, e também quando se faz uma observação da atividade policial e forense onde a violência doméstica ocupa um grande espaço.

A violência cometida contra a mulher é um fenômeno histórico que dura milênios, pois a mulher era tida como um ser sem expressão, uma pessoa que não possuía vontade própria

¹² CAVALCANTI, op. cit., p. 27-28.

¹³ Ibidem, p. 28.

¹⁴ Ibidem, p. 28.

dentro do ambiente familiar. Ela não podia sequer expor o seu pensamento e era obrigada a acatar ordens que, primeiramente, vinham de seu pai e, após o casamento, de seu marido.¹⁵

Historicamente, o homem possuía o direito assegurado pela legislação de castigar a sua mulher. Observa-se que, na América colonial, mesmo após a independência americana, a legislação não só protegia o marido que “disciplinasse” a sua mulher com o uso de castigos físicos, como dava a ele, expressamente, esse direito.¹⁶

Nos Estados Unidos, apesar de muitos esforços ocorridos durante o séc. XIX, com o objetivo de diminuir as formas e a intensidade dos castigos físicos que eram impostos legalmente às mulheres por seus maridos, foi somente em 1871, e apenas nos estados do Alabama e Massachussetts, que foi oficialmente extinto o direito de os homens baterem nas mulheres, mas mesmo assim, não havia previsão de punição para os que continuassem a cometer essa violência.¹⁷

Foi somente após a década de 1970, com as iniciativas das feministas, que se começou a estudar o impacto da violência conjugal entre as mulheres. Até então se hesitava em intervir, sob pretexto de que se tratava de assunto privado. Ainda hoje, o noticiário dos jornais pode levar-nos a crer que se trata de um fenômeno marginal, quando na realidade, é um verdadeiro flagelo social que não está sendo suficientemente levado em consideração. Os números, que só levam em conta as violências físicas que chegam ao Judiciário, são assustadores. Estatísticas parciais do Ministério do Interior (que excluem Paris e a região parisiense) registram, a cada quinze dias, três homicídios de mulheres, assassinadas por seu cônjuge. O fenômeno é de tal monta que alguns chegam a falar em terrorismo de gênero, e por isso a maior parte das pesquisas de opinião especificamente sobre a violência conjugal foi realizada a pedido dos Ministérios dos Direitos das Mulheres ou da Paridade e Igualdade Profissional, por pressão das ONGs de mulheres. Esse problema de saúde mental extremamente destrutivo raramente é debatido e, apesar de suas graves consequências sobre a saúde das vítimas, só em caráter facultativo é ensinado aos futuros médicos.¹⁸

A Organização Mundial da Saúde, em seus estudos, indica que quase a metade das mulheres vítimas de homicídio são assassinadas pelo marido ou namorado, tanto pelo *ex* como também pelo atual. Da mesma forma, pesquisa realizada pela Anistia Internacional, em

¹⁵ MELLO, Adriana Ramos de. Aspectos gerais da lei. In: _____. (Org.). *Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p. 3.

¹⁶ *Ibidem*, p. 4.

¹⁷ SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres Invisíveis. Violência Conjugal e Novas Políticas de Segurança*. Civilização Brasileira. Rio de Janeiro, 1999, p. 25.

¹⁸ HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*; tradução de Maria Helena Kühner – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006, p. 10-11.

cinquenta países, trouxe dados que revelaram que uma em cada três mulheres foi vítima de violência doméstica, como também obrigada a manter relações sexuais ou submetida a outros tipos de violência.¹⁹

Em 2005 a Organização Mundial da Saúde elaborou um estudo sobre a saúde da mulher e a violência doméstica em dez países, incluindo o Brasil, e constatou que, apesar dos compromissos internacionais assumidos, não ocorreram mudanças significativas no que se refere à prática deste tipo de violência.²⁰

A violência, em suas mais variadas formas de manifestação, afeta a saúde, a vida: produz enfermidades, danos psicológicos e também pode provocar a morte. Tem como objetivo causar dano a um organismo vivo, ou seja, é qualquer comportamento que tem como objetivo o de causar dano a outrem.²¹

Especificamente à violência contra a mulher e à violência doméstica, há uma explicação suplementar para a sua grande ocorrência no Brasil. Ela não está ligada somente à lógica da pobreza, ou desigualdade social e cultural. Também está ligada diretamente ao preconceito, à discriminação e ao abuso de poder que possui o agressor com relação à sua vítima. A mulher, em razão de suas peculiaridades, compleição física, idade, e dependência econômica, está numa situação de vulnerabilidade na relação social.²²

Nas relações familiares violentas observa-se a presença da força bruta, pois:

Os agressores utilizam-se da relação de poder e da força física para subjugar as vítimas e mantê-las sob o jugo das mais variadas formas de violência. Assim, uma simples divergência de opinião ou uma discussão de somenos importância se transformam em agressões verbais e físicas, capazes de conseqüências danosas para toda a família. Nesses conflitos, a palavra, o diálogo e a argumentação dão lugar aos maus tratos, utilizados cotidianamente como forma de solucioná-los.²³

Devido à relação de poder e à dominação que existe no relacionamento afetivo, geralmente o agressor detém, em relação à mulher que ele agride, a força física e o poder econômico, passando a manipulá-la, violá-la e agredi-la psicologicamente, moralmente e fisicamente.

¹⁹ SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 258.

²⁰ *Ibidem*, p. 258-259.

²¹ LINTZ, op. cit., p. 27.

²² *Ibidem*, p. 34-35.

²³ CAVALCANTI, op. cit., p. 29.

A violência psicológica pode ser definida como sendo um processo que tem como objetivo determinar ou manter o domínio sobre a parceira, e

é uma violência que segue um roteiro: ela se repete e se reforça com o tempo. Começa com o controle sistemático do outro, depois vêm o ciúme e o assédio e, por fim, as humilhações e a abjeção. Tudo para um se engrandecer rebaixando o outro.²⁴

Tanto a violência psicológica, como a violência física, produzem muitas consequências em suas vítimas, tanto no aspecto psíquico como também no físico e, dessa forma, a mulher vitimizada:

Mesmo quando os golpes não são realmente desferidos, a mulher vive o sofrimento através de seu corpo. Ela tem dores de cabeça, de barriga, musculares etc., como se tivesse incorporado a mensagem de ódio em si. Todos os estudos constatam que as mulheres que sofrem violência, seja física ou psicológica, têm o estado de saúde nitidamente pior que as demais, e consomem mais medicamentos, sobretudo psicotrópicos, o que nos faz ver claramente sua ligação com a violência psicológica. O gesto violento que se antecipa, mas não vem, tem um efeito tão destrutivo (ou até mais!) que o golpe realmente dado, que não chega necessariamente no momento que se espera.²⁵

A violência praticada contra a mulher possui aspectos históricos determinados pela cultura machista que considera a mulher como uma propriedade do homem, e que ocorre até nos dias de hoje, mesmo diante de muitos avanços com relação a direitos das mulheres, produzindo inúmeros danos em suas vítimas, consoante abordado. Para melhor compreendê-la, fundamental a compreensão de definições como a relativa a gênero feminino e masculino.

2. A questão do “gênero”: conceituação e atualidade

Ponto central do assunto aqui abordado é a compreensão que se dá, atualmente, ao termo *sexo*. Observa-se que, toda a vez que tal termo é usado, pensa-se nas diferenças físicas entre o homem e a mulher. Questiona-se se atualmente as diferenças entre os homens e as mulheres se restringem, de fato, somente ao aspecto biológico:

Será que essas diferenças não são também resultado da forma de socialização (e de controle social) e não mudam em função do período histórico? Segundo uma famosa frase da escritora francesa Simone de Beauvoir, não se nasce mulher, torna-se mulher. As identidades ‘sexo’ são construídas socialmente e podem ser modificadas.²⁶

²⁴ HIRIGOYEN, op.cit., p. 42.

²⁵ Ibidem, p. 47.

²⁶ SABADELL, op. cit., p. 234.

Foi por tal razão que as feministas propuseram o emprego do termo “gênero” (que em inglês é *gender*) ou invés do uso do termo “sexo” (que em inglês é *sex*). O emprego desse termo permite que se fale de homens e mulheres fora do determinismo biológico, o que é muito importante, pois grande parte das diferenças entre os sexos não são devidas a aspectos biológicos, mas são consequência da construção social da realidade.²⁷

Assim, quando se falava, como também, atualmente, ainda se fala, das mulheres como o suposto “sexo frágil”, pergunta-se se se trata de um sexo biologicamente frágil ou se a suposta “fragilidade” do sexo feminino é o resultado de uma construção social, que é passível de mudança ao longo do tempo. Observa-se que, atualmente, as mulheres exercem profissões que até há pouco tempo eram consideradas tipicamente masculinas, sendo também responsáveis pelo sustento de suas famílias.²⁸

Dessa forma, o uso do termo **gênero** permite que se analise as identidades feminina e masculina sem, no entanto, reduzi-las ao plano biológico, indicando que essas identidades estão sujeitas a variações determinadas pelos valores dominantes em cada período histórico.

É impressionante o número de mulheres que apanham de seus maridos, além de sofrerem toda uma sorte de violência que vai desde a humilhação, até a agressão física. A violência de gênero é, talvez, a mais preocupante forma de violência, porque, literalmente, a vítima, nesses casos, por absoluta falta de alternativa, é obrigada a dormir com o inimigo. É um tipo de violência que, na maioria das vezes, ocorre onde deveria ser um local de recesso e harmonia, onde deveria imperar um ambiente de respeito e afeto, que é o lar, o seio familiar.²⁹

Necessário fazer a definição e diferenciação entre *violência de gênero* e *violência doméstica*. Observa-se que, embora a violência de gênero, a violência doméstica e a violência entre as mulheres estarem vinculadas entre si, são conceituadas de formas diferentes, principalmente no que diz respeito ao seu âmbito de atuação.

A violência de gênero se apresenta como uma forma mais extensa e se generalizou como uma expressão utilizada para fazer referência aos diversos atos praticados contra mulheres como forma de submetê-las a sofrimento físico, sexual e psicológico, aí incluídas as diversas formas de ameaças, não só no âmbito

²⁷ Ibidem, p. 234.

²⁸ Ibidem, p. 234.

²⁹ BASTOS, Marcelo Lessa. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei “Maria da Penha” – Alguns comentários. IN: FREITAS, André Guilherme Tavares de (org.). *Novas Leis de Violência Doméstica contra a Mulher e de Tóxicos (Lei 11.340/06 e 11.343/06) Doutrina e Legislação*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p. 125.

intrafamiliar, mas também abrangendo a sua participação social em geral, com ênfase para as suas relações de trabalho, caracterizando-se principalmente pela imposição ou pretensão de imposição de uma subordinação e controle de gênero masculino sobre o feminino. A violência de gênero se apresenta, assim, como um 'gênero', do qual as demais, são espécies.³⁰

Com relação à definição de *violência doméstica*, observa-se que esse termo se apresenta no mesmo sentido de *violência familiar*, ou ainda, *violência intrafamiliar*. É conceituada como sendo a violência praticada através de atos de maltrato, desenvolvidos no âmbito domiciliar, residencial ou no lugar onde habite um grupo familiar.

A definição enfatiza o *aspecto espacial* no qual se desenvolve a violência, ou seja, é um conceito que não se ocupa de referências subjetivas, não se ocupando do sujeito submetido à violência, que pode ser não somente a mulher, como também qualquer outra pessoa integrante do núcleo familiar, como, por exemplo, além das mulheres, as crianças, os idosos, os deficientes físicos ou até deficientes mentais. Pessoas que venham a sofrer agressões físicas ou psíquicas praticadas por outro membro do mesmo grupo. Trata-se de uma concepção que não prioriza o fenômeno da discriminação a que a mulher é submetida, dando a ela tratamento igualitário com relação aos demais membros do grupo familiar privado.³¹

Para Cavalcanti, a violência doméstica é definida como sendo a que acontece dentro da família, nas relações entre membros da comunidade familiar, formada por vínculos de parentesco natural, como pai, mãe e filhos, ou parentesco civil, como marido, sogra, padrasto, dentre outros e o parentesco por afinidade como é o que ocorre entre primos, tio ou marido.³²

Observa-se que:

O mito de 'família idealizada' leva-nos a pensá-la como o lugar dos afetos e da harmonia. Esta idealização constitui um comportamento relativamente raro; que ocorre apenas em famílias ditas anormais ou das classes com fracos recursos socio-econômicos; que é praticada por indivíduos com perturbações psíquicas e de que se trata de um problema eminentemente privado, entre outros é, em parte, responsável por negligenciarmos a gravidade da violência doméstica considerando-a, muitas vezes, como um componente necessário à educação dos filhos, ao relacionamento conjugal e a certas interações familiares.³³

³⁰ SOUZA, Sérgio Ricardo. *Comentários à lei de combate à violência contra a mulher*. Curitiba: Juruá, 2007, p. 35.

³¹ *Ibidem*, p. 35-36.

³² CAVALCANTI, op. cit., p. 48.

³³ *Ibidem*, p. 48.

A violência doméstica é considerada como sendo o tipo de violência que ocorre entre membros de uma mesma família ou que partilham do mesmo espaço de habitação. Tal circunstância faz com que seja um problema muito complexo, pois entra na intimidade das famílias e das pessoas, agravada pelo fato de não ter, geralmente, testemunhas e ser exercida em espaços privados.

Observa-se que não é possível tratar da mesma maneira um delito que é praticado por um estranho e o mesmo delito praticado por alguém de convivência muito próxima, como é o caso dos maridos, companheiros ou namorados. A violência praticada por estranhos em poucos casos voltará a acontecer. Na que é praticada por pessoa próxima, a violência tende a se repetir, podendo acabar em agressões de maior gravidade, como é o caso dos homicídios das mulheres que foram inúmeras vezes ameaçadas ou espancadas antes de morrer.³⁴

Antes da aprovação de qualquer instituto legal para a prevenção e punição desses crimes que ocorrem no ambiente doméstico e familiar, ou seja, no “espaço privado”, a realidade que se apresentava à vítima desses crimes era, no máximo, de provocarem comentários irônicos ou até a curiosidade mórbida da vizinhança. Esses personagens até contribuíam para manter o pacto de silêncio que protege vítimas e agressores de qualquer intervenção externa, ajudando inclusive a perpetuar essas relações violentas e abusivas.³⁵

Era consenso social que “em briga de marido e mulher não se mete a colher”. O que acontecia dentro da unidade domiciliar não dizia respeito nem à polícia, à justiça, à vizinhança, à comunidade, à sociedade ou mesmo ao resto da família. Se esses atos fossem repetidos no espaço público com certeza causariam horror nos transeuntes, com a pronta intervenção policial. Mas, até há pouco tempo, esses atos eram considerados assuntos de “esfera privada”.³⁶

Não havia a preocupação no sentido de que a violência doméstica não é assunto doméstico, assunto privado, não pode ser visto como tabu, onde “não se mete a colher”, mas, sim, de que está ocorrendo profundo desrespeito aos direitos humanos fundamentais da mulher agredida, pela violação de sua integridade física e psicológica, que deixou de ser, há

³⁴ Ibidem, p. 49.

³⁵ SOARES, op. cit., p. 27.

³⁶ Ibidem, p. 26-27.

muito tempo, um assunto de ordem privada. É, sim, um problema social e inclusive considerado um problema com reflexos na saúde pública.

A partir de 1970, o movimento feminista trouxe ao debate público a questão da violência contra a mulher, o que hoje se considera um problema de grandes proporções, principalmente nos Estados Unidos, onde este tema se tornou uma questão importante inclusive na campanha presidencial em 1996. Até pouco tempo atrás, vigorava o adágio popular ‘em briga entre marido e mulher não se mete a colher’, segundo o qual tudo o que acontecia entre quatro paredes de uma família não dizia respeito à polícia, à justiça, à vizinhança ou mesmo ao resto da família.³⁷

Entende-se, assim, por que, quando há referência a estudos sobre a posição das mulheres no direito ou na sociedade, ocorre a divisão entre a esfera pública e a esfera privada. Argumenta-se que há décadas a divisão entre espaço público e privado foi construída com base em uma distinção hierárquica entre os gêneros masculino e feminino.³⁸

O espaço de atuação da mulher sempre foi prioritariamente o privado. Basta recordar que o movimento feminino da segunda metade do século XIX na Europa reivindicava a igualdade jurídica, econômica e política entre os gêneros, exigindo que a mulher ‘saísse de casa’ e se liberasse da tutela do homem (pai, irmão, marido). Naquele momento, o direito exercia uma espécie de tutela que colocava as mulheres em posição subalterna. As mulheres eram excluídas da vida política e do exercício de uma série de profissões (sobretudo as de caráter liberal), possuíam acesso muito limitado à instrução, sofriam restrições ao direito de administrar o seu próprio patrimônio e, no âmbito do casamento, eram tidas como uma espécie de acessório do homem. Tudo isso confinava a mulher ao espaço privado.³⁹

O homem sempre teve como seu espaço o *público* e a mulher foi confinada ao espaço *privado*, qual seja, nos limites da família e do lar, ensejando assim a formação de dois mundos: um de dominação, produtor - (mundo externo) e o outro, o mundo de submissão e reprodutor (interno). Dessa forma, ambos os universos, público e privado, criam polos de dominação e de submissão. E, com relação a essas diferenças é que foram associados papéis ditos como ideais a cada gênero: ele, o homem, como provedor da família, e a mulher como cuidadora do lar, cada um desempenhando sua função.⁴⁰

Padrões de comportamento assim instituídos de modo tão distinto levam à geração de um verdadeiro código de honra. A sociedade outorga ao macho um papel paternalista, exigindo uma postura de submissão da fêmea. As mulheres acabam recebendo uma educação diferenciada, pois necessitam ser mais controladas, mais

³⁷ Ibidem, p. 26.

³⁸ SABADELL, op. cit., p. 234-235.

³⁹ Ibidem, p. 235.

⁴⁰ DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007, p. 17.

limitadas em suas aspirações e desejos. Por isso o tabu da virgindade, a restrição em suas aspirações ao exercício da sexualidade e a sacralização da maternidade.⁴¹

Historicamente, relata-se que somente nos finais do século XIX e no início do século XX ocorreram algumas mudanças que permitiram alguma inclusão, mesmo que muito limitada, da mulher na esfera pública. Tal ocorreu sem que houvesse contestação do poder masculino e da predominância dos homens tanto no espaço público como também no espaço privado.⁴²

3. Violência doméstica contra a mulher como consequência da sociedade patriarcal

Com apoio da mais consistente literatura crítica sobre o estudo da violência, é necessário reconhecer que vivemos numa sociedade que possui valores patriarcais, na qual os homens usam a violência para controlar as mulheres e submetê-las à sua dominação.⁴³

Observa-se que, na esfera privada, nunca existiram garantias jurídicas em relação à integridade física e psíquica da mulher, como também ao livre exercício da sua sexualidade. A mulher quando segue a pauta de comportamento da sociedade patriarcal é tratada como a *rainha do lar*, mas, quando não obedece as referidas *pautas patriarcais*, entram em cena os chamados *mecanismos de correção*: que são os insultos, espancamentos, estupros e homicídios.⁴⁴

[...] determinados problemas até pouco definidos como privados, como a violência sexual do lar (doméstica) e no trabalho se converteram, mediante campanhas mobilizadas pelas mulheres, em problemas públicos e alguns deles se converteram e estão se convertendo em problemas penais (crimes), mediante forte demanda (neo)criminalizadora.⁴⁵

⁴¹ Ibidem, p. 17.

⁴² SABADELL, op. cit., p. 235. Ocorre que a divisão entre as esferas “pública e privada” trouxe dois problemas: Como *primeiro problema*, argumenta-se no sentido da exclusão da mulher da esfera pública, apesar dos grandes progressos que ocorreram nas últimas décadas, através da inclusão da mulher no mundo das atividades públicas, políticas e econômicas. *Segundo problema*: o espaço privado é apresentado como sendo o lugar onde o homem exerce sua liberdade, sem que o Estado possa violar a sua *privacidade*, mas, é justamente, neste espaço, no privado, onde as mulheres como também as crianças são submetidas, de forma sistemática, a discriminações e a toda espécie de violência, sendo que essas permanecem “invisíveis” para a comunidade.

⁴³ ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003, p. 117.

⁴⁴ Ibidem, p. 236.

⁴⁵ Ibidem, p.83.

Lembra Dias que todas as mulheres sonham com a felicidade, sonho que a mulher deposita no casamento, em ser a *rainha do lar*, ter uma casa para cuidar, seus filhos para criar e um marido para amar:⁴⁶

Não há casamento em que as casadoiras não suspirem pelo buquê da noiva. Ao depois, venderam para a mulher a idéia de que ela é frágil e necessita de proteção e delegaram ao homem o papel de protetor, de provedor. Daí à dominação, do sentimento de superioridade à agressão, é um passo.⁴⁷

A história da violência contra a mulher no ambiente familiar começa na infância, pois a menina aprende que se trata de um ato de correção, acostumando-se a aceitar a violência como algo que simplesmente faz parte das relações familiares. Assim, é muito difícil conseguir identificar como violência aquilo que socialmente não é reconhecido como tal.⁴⁸

Ninguém duvida que a violência sofrida pela mulher não é exclusivamente de responsabilidade do agressor. A sociedade ainda cultiva valores que incentivam a violência, o que impõe a necessidade de se tomar consciência de que a culpa é de todos. O fundamento é cultural e decorre da desigualdade no exercício do poder e que leva a uma relação dominante e dominado. Essas posturas acabam sendo referendadas pelo Estado. Daí o absoluto descaso de que sempre foi alvo a violência doméstica.⁴⁹

Assim, a violência entre cônjuges ou companheiros constitui uma das faces da violência familiar que está relacionada com os valores do mundo patriarcal. Muitas vezes a mulher fica numa posição de bode expiatório, pois sobre seu corpo se canaliza grande parte da violência que é produzida numa sociedade marcada pela cultura patriarcal, como também por um modelo que é caracterizado pela competitividade como também pelo aumento da agressividade.⁵⁰

O problema não é a postura de certos homens, mas uma cultura que influencia toda a sociedade. Trata-se do *patriarcado* que consiste em uma forma de relacionamento, de comunicação entre os gêneros, caracterizada pela dominação do gênero feminino pelo masculino.⁵¹

O patriarcado indica o predomínio de valores masculinos, fundamentados em relações de poder. O poder se exerce através de complexos mecanismos de controle social que

⁴⁶ DIAS, op. cit., p. 15.

⁴⁷ Ibidem, p. 15.

⁴⁸ SABADELL, op. cit., p. 236.

⁴⁹ DIAS, op. cit., p. 15-16.

⁵⁰ SABADELL, op. cit., p. 236.

⁵¹ Ibidem, p. 264.

oprimem e marginalizam as mulheres. A dominação do gênero feminino pelo masculino costuma ser marcada (e garantida) pela violência física e/ou psíquica em uma situação na qual as mulheres (e as crianças) encontram-se na posição mais fraca, sendo desprovidas de meios e reação efetivos.⁵²

No âmbito das relações privadas, a violência contra a mulher é um aspecto central da cultura patriarcal. A violência doméstica é uma forma de violência física e/ou psíquica, exercida pelos homens contra as mulheres no âmbito das relações de intimidade e manifestando um poder de posse de caráter patriarcal. Podemos pensar na violência doméstica como uma espécie de castigo que objetiva condicionar o comportamento das mulheres e demonstrar que não possuem o domínio de suas próprias vidas.⁵³

E, apesar de todos os avanços, da equiparação entre o homem e a mulher feita pela Constituição Federal de 1988, a ideologia patriarcal ainda subsiste a todas essas conquistas. A desigualdade sociocultural é uma das razões da discriminação feminina, e, principalmente, de sua dominação pelos homens que se consideram como sendo seres superiores e mais fortes. Eles passam a considerar o corpo da mulher, como também sua vontade, como sendo sua propriedade.⁵⁴

O preconceito e a discriminação estão evidentes nos indicativos socioeconômicos que indicam que as mulheres, principalmente as negras, são discriminadas no mercado de trabalho, quando não conseguem empregos ou ocupam cargos secundários, apesar de serem qualificadas; ou quando recebem salários inferiores, quando ocupam os mesmos cargos que os homens ou as mulheres brancas.⁵⁵

Sem dúvida que a sociedade protege, assim como a discriminação, a agressividade masculina, construindo a imagem de superioridade do sexo masculino, que é respeitado por sua virilidade.

No caso da violência contra a mulher, tal hipossuficiência decorre de todo este desenvolvimento histórico, antes resumido, que a colocou em uma posição submissa frente ao homem, encarada como o 'sexo frágil', detentora de menos responsabilidades e importância social. O homem, desde a infância, foi sendo preparado para atitudes hostis, para arrostar perigos e desafios, mesmo com o uso da violência. As próprias atividades lúdicas normalmente incitadas à infância masculina são relacionadas ao uso da força, das armas, do engenho, ao passo que a

⁵² Ibidem, p. 264.

⁵³ SABADELL, op. cit., p. 235-236.

⁵⁴ DIAS, op. cit., p. 16.

⁵⁵ CAVALCANTI, op. cit., p. 31.

mulher, pelo contrário, foi historicamente preparada para a subserviência e a passividade.⁵⁶

Socialmente, considera-se que afetividade e sensibilidade não são expressões da masculinidade, pois desde criança o homem é educado para ser “o forte”, não chorar, não levar “desaforo pra casa”, ou seja não ser “mulherzinha”. Ele é educado para ser o super-homem e não apenas humano. Justamente essa equivocada consciência masculina de poder é que lhes assegura o suposto direito de fazer uso da força física e de sua superioridade corporal sobre a mulher e os demais membros de sua família.⁵⁷

Ainda que se esteja falando em violência contra a mulher, há um dado que parece de todos esquecido: a violência doméstica é o germe da violência que está assustando a todos. Quem vivencia a violência, muitas vezes até antes de nascer e durante toda a infância, só pode achar natural o uso da força. Também a impotência da vítima, que não consegue ver o agressor punido, gera nos filhos a consciência de que a violência é algo natural.⁵⁸

O comportamento do agressor tem como matriz a própria estrutura social que ensina o homem a discriminar a mulher. Por mais que se tente dizer que se trata de desvios psicológicos, a origem da violência doméstica é estrutural, está no próprio sistema social que influi no sentido de estabelecer que o homem é superior à mulher e que essa deve adotar uma postura de submissão e respeito para com o homem-agressor.⁵⁹

Na violência conjugal cíclica, em que a opressão não fica em primeiro plano, a alternância de fases de agressão, de calma ou até mesmo de reconciliação cria todo um sistema de punições e recompensas. Todas as vezes em que um homem violento se excede, podendo levar a mulher a ver-se tentada a ir embora, ela é ‘religada’ a ele por um pouco de gentileza e de atenção. Ao induzir a uma confusão entre amor e sexualidade, o homem procura uma reconciliação na cama. Ao mesmo tempo, desvaloriza a companheira e ela perde a confiança em si. Ele a infantiliza: ‘Que é que você faria sem mim’? Em pouco tempo ela se convence de que, sem ele, não conseguiria fazer nada.⁶⁰

Na prática a violência familiar, e em relações conjugais, foi o aspecto ao qual as referidas organizações acabaram outorgando maior peso, passando elas a terem, com relação a esse assunto, maior dedicação. Tal ocorre devido a seu caráter muito amplo e, principalmente, à influência e à participação das mulheres. Então, com relação à “violência na família”,

⁵⁶ PORTO, op. cit., p. 18.

⁵⁷ Ibidem, p. 16.

⁵⁸ DIAS, op. cit., p. 16.

⁵⁹ CAVALCANTI, op. cit., p. 54-55.

⁶⁰ HIRIGOYEN, op. cit, p. 106.

conseguiu-se criar uma preocupação pública, fazendo com que ocorresse a atenção de múltiplos agentes, sociais, políticos e jurídicos, trazendo, com relação a esse assunto, diversos discursos, como também diversas propostas.⁶¹

Nas classes mais desfavorecidas, a violência na família é resultado do baixo nível educacional, da tradição cultural machista e patriarcal, do desemprego, da drogadição e do alcoolismo. Também ocorre nas classes economicamente superiores, estando relacionada também à parte desses fatores.⁶²

Ela atinge um grau de brutalidade tão grande que é considerada também um grande problema de saúde pública.

O direito das mulheres a uma vida livre de violência é um enunciado exigente e urgente. Não se refere a um tratamento de exceção que afirma a sua natural vulnerabilidade. Em sua formulação tratou-se, apropriadamente, de revelar, e como consequência, corrigir a falta de proteção de exceção que jurídica e institucionalmente vêm tendo os direitos humanos das mulheres. Em sua conceituação, ratificam-se direitos humanos de aplicação universal e se reconhecem como violações a estes um conjunto de atos lesivos que até então não tinham sido apreciados como tais. É um direito que repõe o princípio de igualdade, fazendo com que tudo o que seja violento, prejudicial e danoso para as mulheres seja considerado como ofensivo para a humanidade.⁶³

Quanto à desigualdade dos gêneros, observa-se que, ao longo dos tempos, na história ocidental, a criação inicial de formas estatais e jurídicas muito pouco, ou praticamente em nada, melhorou a condição feminina. A mulher sempre ficou relegada a um segundo plano, preterida e colocada numa situação de submissão, discriminação e opressão. Para exemplificar, basta lembrar períodos históricos da Antiguidade e Medievo onde apenas o homem podia ser sujeito de direitos e detentor de poderes.⁶⁴

O mundo antigo girava predominantemente em torno da comunidade, e não do indivíduo, cuja personalidade era facilmente sacrificada em benefício da totalidade dos clãs, das cidades e dos feudos. Nesta era, a mulher foi muito vitimizada, não apenas pelo homem - marido, pai e irmãos – como ainda pelas religiões, pois sobre sua natureza feminina, tida como o portal dos pecados, muitas vezes pesaram acusações de bruxaria e hermetismos heréticos que as levaram à tortura e à fogueira.⁶⁵

⁶¹ SOARES, op. cit., p. 66.

⁶² PORTO, op. cit., p. 18-19.

⁶³ GIULIA, Tamayo Leon. *Questão de Vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência*. São Paulo, Cladem, 2000, p. 26-27.

⁶⁴ PORTO, op. cit., p. 14.

⁶⁵ Ibidem, p. 14.

Especificamente, quanto à igualdade de gêneros, sob o impacto da atuação do movimento de mulheres, a Conferência dos Direitos Humanos de Viena de 1993 (que tanto inspirou a Convenção de Belém do Pará) redefiniu as fronteiras entre o espaço público e a esfera privada, superando a divisão que até então caracterizava as teorias clássicas do Direito. A partir dessa reconfiguração, os abusos que têm lugar na esfera privada – como o estupro e a violência doméstica – passam a ser interpretados como crimes contra os direitos da pessoa humana.⁶⁶

A violência doméstica está ligada, freqüentemente, tanto ao uso da força física, psicológica ou intelectual, no sentido de obrigar outra pessoa a fazer algo que não quer. Ou seja, impedir que ela manifeste sua vontade, tolhendo sua liberdade, é considerada uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano.⁶⁷

Wolkmer destaca que são direitos de terceira geração os direitos de gênero, ou seja, dignidade da mulher, subjetividade feminina, os direitos da criança e do adolescente como também os direitos dos idosos.⁶⁸

Observa-se que, com relação aos direitos de terceira geração, em razão de terem uma titularidade coletiva, há necessidade de criação, no âmbito do Direito, de novas técnicas que promovam sua garantia e proteção. Ainda que haja restrições quanto à positivação desses direitos, internacionalmente, através de um grande número de tratados, ainda que de forma tímida, tal já começa a ocorrer.⁶⁹

O Estado está juridicamente comprometido a proteger a família e a cumprir sua função preventiva no que se refere à prática da violência doméstica. Por isso deve ser chamado a redimensionar o problema sob a ótica dos direitos humanos e fundamentais.⁷⁰

⁶⁶ Ibidem, p. 17.

⁶⁷ DIAS, op. cit., p. 32. A violência doméstica está ligada, freqüentemente, tanto ao uso da força física, psicológica ou intelectual, no sentido de obrigar outra pessoa a fazer algo que não quer. Ou seja, impedir que ela manifeste sua vontade, tolhendo sua liberdade, é considerada uma forma de violação dos direitos essenciais do ser humano.

⁶⁸ WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos Fundamentos de uma teoria Geral dos ‘Novos’ Direitos. in: Wolkmer, Antonio Carlos e LEITE, José Rubens Morato (organizadores). *Os ‘Novos’ Direitos no Brasil, Natureza e Perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2003, p.12.

⁶⁹ RITT, Eduardo. *O Ministério Público como instrumento de democracia e garantia constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002, p. 58.

⁷⁰ SOUZA, op. cit., 41. Necessário observar que em relação à mulher há a existência de Direitos Humanos que são consagrados através de diversos Tratados e Convenções Internacionais, esses, por sua vez, ratificados e integrados ao Sistema Jurídico Brasileiro, qual sejam: Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

Como observa Porto, deve-se partir do reconhecimento sociológico de que não há uma igualdade entre homens e mulheres, ou seja, essa isonomia é apenas formal, explícita no princípio constitucional da igualdade, repetida muitas vezes em legislação ordinária, mas, de fato, não se transferiu essa “igualdade” ou “isonomia” dos textos legais para a vida cotidiana.⁷¹

Concretizar a igualdade de gêneros se constitui em um direito humano que é a base de outros direitos humanos. A igualdade possui um grande valor histórico e está classificada como direito humano de segunda geração, sendo uma grande conquista pós-iluminista.⁷² Da mesma forma, concretizando esta igualdade e protegendo a mulher da violência doméstica é efetivar os direitos humanos de terceira geração.

CONCLUSÕES

A violência, conceituada como abuso da força, é uma realidade que atinge todos os povos, em todas as suas formas.

A violência doméstica, praticada contra a mulher, após movimentos de denúncias, principalmente por parte das feministas, deixou de ser considerada um problema “familiar”, ou seja, um problema “privado”, para ser considerada uma situação de violência que prejudica a integridade física e psicológica da mulher, atingindo sua dignidade.

Atualmente também é considerada um problema de saúde pública, um problema social grave, que gera preocupação dos administradores públicos e de toda a sociedade.

Não é possível ignorar a sua gravidade, pois a violência doméstica é praticada contra a mulher, no interior dos lares e seus efeitos desastrosos e muito negativos atingem não somente a mulher, que é fisicamente agredida, mas também produz danos psicológicos seriíssimos. Atinge não só a dignidade da mulher agredida, como sujeito de direitos humanos que ela é, como também a formação dos seus filhos e a dignidade de toda a sua família.

Discriminação contra a Mulher, que foi ratificada em 1994, e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – “Convenção de Belém do Pará”, que foi ratificada em 1995.

⁷¹ Ibidem, p. 20.

⁷² Ibidem, p. 20.

A violência doméstica praticada contra a mulher é consequência direta do aspecto cultural de nossa sociedade machista e patriarcal, onde, culturalmente, há a determinação que o homem deve exercer domínio sobre a mulher, através da força física ou psicológica.

Essa violência repete-se num círculo vicioso, pois geralmente a mulher que é agredida, e não tem coragem para denunciar a violência, na infância também conviveu num ambiente doméstico onde pessoas de sua família sofreram violência, passando a achar, até de forma inconsciente, que essa agressão é algo “normal”.

Trata-se, portanto, da necessidade urgente de se construir um novo paradigma, uma nova mentalidade social, que terá reflexos nos aspectos jurídicos e em conquistas e efetivação dos direitos humanos. Esse novo paradigma, com certeza, auxiliará no sentido de ressaltar a importância da criação de um espaço público politizado pelas mulheres como sujeitos de direitos garantidos, principalmente, pelo Direito Constitucional, sustentado pelo plano das Declarações Internacionais dos Direitos Humanos.

Proteger a mulher da violência doméstica, da qual sempre foi vítima, conforme abordado, é tornar efetivos os seus direitos humanos da terceira geração, compreendidos como aqueles direitos que se dirigem aos direitos de “gênero”, ou seja, relacionados à dignidade da mulher e à subjetividade feminina.

Referências

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Sistema penal máximo x cidadania mínima: códigos da violência na era da globalização*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2003,.

ARENDT, Hannah. *Sobre a violência*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.

BASTOS, Marcelo Lessa. Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher – Lei “Maria da Penha” – Alguns comentários. IN: FREITAS, André Guilherme Tavares de (org.). *Novas Leis de Violência Doméstica contra a Mulher e de Tóxicos (Lei 11.340/06 e 11.343/06) Doutrina e Legislação*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

CAVALCANTI, Stela Valéria Soares de Farias. *Violência Doméstica: análise da lei “Maria da Penha”*, nº 11.340/06. Salvador, BA: Edições PODIVM, 2007.

DIAS, Maria Berenice. *A Lei Maria da Penha na justiça: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

GIULIA, Tamayo Leon. *Questão de Vida: balanço regional e desafios sobre o direito das mulheres a uma vida livre de violência*. São Paulo, Cladem, 2000.

HIRIGOYEN, Marie-France. *A violência no casal: da coação psicológica à agressão física*; tradução de Maria Helena Kühner – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

LINTZ, Sebastião. *O crime, a violência e a pena*. Campinas – SP. 1987.

MELLO, Adriana Ramos de. Aspectos gerais da lei. In: _____. (Org.). *Violência Doméstica e familiar contra a mulher. Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher*. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007.

PORTO, Pedro Rui da Fontoura. *Violência doméstica e familiar contra a mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2007.

RITT, Eduardo. *O Ministério Público como instrumento de democracia e garantia constitucional*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SABADELL, Ana Lucia. *Manual de Sociologia Jurídica: introdução a uma leitura externa do Direito*. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.

SOARES, Bárbara Musumeci. *Mulheres invisíveis: violência conjugal e as novas políticas de segurança*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

SOUZA, Sérgio Ricardo. *Comentários à lei de combate à violência contra a mulher*. Curitiba: Juruá, 2007.

WOLKMER, Antonio Carlos. Introdução aos Fundamentos de uma teoria Geral dos ‘Novos’ Direitos. in: Wolkmer, Antonio Carlos e LEITE, José Rubens Morato (organizadores). *Os ‘Novos’ Direitos no Brasil, Natureza e Perspectivas*. São Paulo: Saraiva, 2003.